

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:

Créditos sobre a InvestQuest, a título de empréstimo subordinado (suprimentos), no valor total de € 200 000, os quais são detidos pelo accionista Nuno Miguel Lourenço Dimas.

3 — Os bens foram por nós avaliados em 7 de Junho de 2005, de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

Tomando em consideração a natureza dos elementos a ser objecto de entrada em capital — empréstimo subordinado (suprimentos) — é-lhe atribuído, para os efeitos previstos, os valores pelos quais os mesmos estão registados na contabilidade da InvestQuest, os quais foram por nós confirmados, num total de € 200 000.

4 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das partes sociais atribuídas aos accionista que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;

d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos accionistas que efectuam tais entradas.

7 de Junho de 2005. — L. Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, L.^{da}, representada por *Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho*, revisora oficial de contas n.º 658.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva. Está conforme o original.

22 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2010759958

LEIRIMUNDO — CONSTRUÇÃO CIVIL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8546/980812; identificação de pessoa colectiva n.º 504293613; número e data da inscrição: 05/050922.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes às prestações de contas dos anos de 2003 e 2004.

Mais certifico que o parecer da revisão se traduz numa opinião sem reservas e com ênfase no ano de 2003 e sem reservas para o ano de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Anita Rute do Nascimento Pires d'Aversa*. 2007269058

INVESTIMENTOS E INDÚSTRIAS METALÚRGICAS FERREIRINHA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3178/19920406; identificação de pessoa colectiva n.º 500998922; inscrições n.ºs 24, 25; números e data das apresentações: 17 e 18/20051109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redução, reforço de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, n.º 1.

Redução no montante de 1 450 000 euros para cobertura de prejuízos.

Reforço: 3 070 470 euros, por conversão de créditos, integralmente subscrito pela accionista única.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de três milhões, setenta mil e quatrocentos e setenta euros, integralmente subscrito e representado por seiscentas e catorze mil e noventa e quatro acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cinco euros, encontrando-se integralmente realizado.

Declaração

(artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Por nos ter sido solicitado por Societé Française D'Investissements Au Portugal — SFIP, accionista única da sociedade Investimentos Industriais e Metalúrgicos Ferreirinha, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do General Firmino Miguel 3, Torre 2, 1.º, número de identificação de pessoa colectiva 500998922, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª secção) sob o n.º 3178, com o capital social de € 1 450 000, procedemos ao exame com vista à confirmação de que a quantia de € 3 070 470 que se pretende incorporar no capital social da sociedade Investimentos Industriais e Metalúrgicos Ferreirinha, S. A., correspondente à totalidade do aumento de capital a subscrever por incorporação de suprimentos, se encontra registada a crédito da conta de suprimentos em nome da accionista única Societé Française d'Investissements au Portugal — SFIP, e corresponde à totalidade do respectivo saldo, sendo proveniente de entradas dinheiro.

Do exame a que procedemos foi efectuado de acordo com a Directriz de Revisão/Auditoria n.º 841 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a qual exige que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter evidência de que os valores a incorporar em capital correspondem a entregas em dinheiro à sociedade, em data anterior, registadas em conta aberta em nome da subscritora do aumento.

Verificámos que o referido montante de € 3 070 470 corresponde efectivamente a valores entregues e creditados nas contas bancárias da sociedade.

Declaração

Por nos ter sido solicitado, confirmamos que a quantia de € 3 070 470 que se pretende incorporar em capital social da sociedade Investimentos Industriais e Metalúrgicos Ferreirinha, S.A., consta dos seus registos contabilísticos a crédito da conta da accionista única Societé Française d'Investissements Au Portugal — SFIP e é proveniente de entradas em dinheiro.

9 de Setembro de 2005.

Está conforme.

22 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2009106075

IBERIL — SOCIEDADE COMERCIAL DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 49 805/761122; identificação de pessoa colectiva n.º 500605955; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 26; número e data da apresentação: 22/20050926.

Certifico que foi aprovado em 29 de Junho de 2005 o projecto de fusão por incorporação.

Modalidade: transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante.

Sociedade incorporante: IBERIL — Sociedade Comercial de Produtos Agro-Pecuários, S. A.

Sociedade incorporada/fundida:

ZOON — Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, S. A.

Sede: Praça de Francisco Sá Carneiro, 7, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Alteração do objecto e aumento de capital para 432 000 euros, na sociedade incorporante.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Madeira*. 2009180798

KASKOEMTI — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 15 478/20050908; identificação de pessoa colectiva n.º 504577093; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 2/20051103.

Certifico que foi registado o seguinte:
 Transformação em sociedade por quotas plural, alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.
 Gerente designado: o sócio Robert Stefanenkov.
 Teor dos artigos alterados:

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KASKOEMTI — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 43, 1.º, direito, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras, cervejarias, restaurante, café, leitaria, *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil e doze euros e noventa e dois cêntimos, e achase dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil quinhentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos titulada uma em nome de cada um dos sócios Mário João Martins Inácio e Robert Stefanenkov.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Está já nomeado gerente o sócio Robert Stefanenkov.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
 2011914620

JOÃO FRANCISCO COSTA REIS — SOCIEDADE DE CONSULTORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 273/20030408; identificação de pessoa colectiva n.º 506366197; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/20030408.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo teor do contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma João Francisco Costa Reis — Sociedade de Consultoria de Gestão de Créditos, S. A.

ARTIGO 2.º

Firma

A sociedade adopta a firma João Francisco Costa Reis — Sociedade de Consultoria de Gestão de Créditos, S. A.

ARTIGO 3.º

Sede

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua Barão de Sabrosa, 286-A, freguesia do Alto do Pina.

§ único. O conselho de administração poderá deliberar a deslocação da sede social para outro local no concelho de Lisboa ou concelhos limitrofes, criar e extinguir quaisquer formas locais de representação no país ou estrangeiro, designadamente sucursais, agências e delegações.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para a aquisição e gestão de carteiras de créditos ou quaisquer direitos reais.

Prestação de serviços de consultoria para a aquisição e gestão de fundos de investimentos mobiliários e imobiliários e quaisquer projectos de investimento. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de um euro cada.

§ único. O capital social encontra-se realizado quanto à quantia de quinze mil euros, em dinheiro, devendo os restantes trinta e cinco mil euros serem realizados no prazo de um ano a contar de hoje.

ARTIGO 5.º

Acções

As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, e poderão ser representadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções.

§ único. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as despesas de conversão correm por conta dos respectivos accionistas.

ARTIGO 6.º

Acções preferenciais

A assembleia geral pode deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto em eventuais aumentos de capital, inclusivé quando provenientes de incorporação de reservas.

§ único. As acções preferenciais ficam sujeitas a remissão, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO 7.º

Amortização de acções

A sociedade pode proceder à amortização de acções sem redução do capital social.

§ único. As acções amortizadas só serão distribuídos lucros depois de às restantes ter sido atribuído um dividendo correspondente a dez por cento do respectivo valor nominal.

ARTIGO 8.º

Acções próprias

A sociedade pode adquirir e deter acções próprias até ao limite de 10 % do seu capital social e praticar sobre elas as operações permitidas por lei.

§ único. Nos casos previstos na lei, a sociedade pode ainda adquirir e deter acções próprias que ultrapassem o limite fixado no número anterior.

ARTIGO 9.º

Obrigações

A assembleia geral pode deliberar emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

§ único. A deliberação referida no número anterior não produzirá efeito no caso de os accionistas titulares de uma participação igual ou superior a 20 % do capital social manifestarem a sua oposição.

CAPÍTULO III

Deliberações dos accionistas

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através das assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

Compete à assembleia geral a eleição da sua mesa.

A mesa é composta por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos por um período de quatro anos.